



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8004
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 04/2023

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 09:15 horas, na sede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, sito à Praça Antônio Ferreira Leme, nº 53, centro, na cidade de São Miguel Arcanjo, estado de São Paulo, reuniu-se a comissão permanente de licitações, os membros Sr.^a Nádia do Prado Mendes, Sr.^a Gisele Ap. Ferreira Bonafonte, Sr.^a Célia Regina de Paula Oliveira, Sr. Roberto Romanoff Pereira e Sr.^a Gabriela de Jesus Vasaki, para a sessão pública da licitação Convite nº 04/2023, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos à Prefeitura de São Miguel Arcanjo – SP, na área de contratações públicas à implementação da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e capacitação dos agentes públicos; com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais necessários, nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Aberta a sessão no horário estipulado no edital de licitação, somente 02 (duas) licitantes interessadas em participar do certame apresentaram os envelopes de habilitação e proposta financeira:

GV ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL – representante Gerson Vinicius Pereira – RG 43568682

LVO ASSESSORIA e CONSULTORIA LTDA – sem representante na sessão.

Abertos os envelopes de habilitação, conferido e rubricado o conteúdo, o resultado obtido foi o seguinte:

LVO ASSESSORIA e CONSULTORIA LTDA – inabilitada pelo não atendimento ao item 6.2.3 do edital, não apresentou atestado de capacidade técnica.

GV ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL, inabilitada pelo não atendimento aos itens 6.2.2 alíneas “c” e “e”, do edital, não apresentou certidão como prova de regularidade perante o FGTS e 6.2.3 do edital, atestado de capacidade técnica.

Com base no §3º do Art.22 da Lei 8666/93, decidimos pela não abertura dos envelopes de “Proposta Financeira”, visto que não há três propostas válidas, não há manifestação de desinteresse, como também não temos comprovação de limitações no mercado.

Sendo assim, a comissão de licitações declara o presente certame FRACASSADO pela ausência do mínimo de 03 (três) empresas distintas participantes, em consonância com a Súmula nº 248, do TCU, cujo teor é o seguinte:

“Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados ressalvados as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.”

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Comissão de Licitações.